

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos4cv@tjsp.jus.br

## **SENTENÇA**

Processo n°: **0006336-93.2008.8.26.0566** 

Classe - Assunto Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Daniel Felipe Scherer Borborema

## CONCLUSÃO

Aos 19/09/2014 09:56:00 faço estes autos conclusos ao Meritíssimo Juiz de Direito Auxiliar de São Carlos. Eu, esc. subscrevi.

Tendo em vista a satisfação da obrigação, JULGO EXTINTO este processo de *execução* movida por Faber Castell Projetos Imobiliários S/A e Sobloco Construtora S/A contra Carlos Eduardo Micocci, com fulcro no art. 794, I do CPC.

Como não houve o recolhimento das custas finais, fica(m) a(s) parte(s) executada(s) intimadas a recolhê-las com a simples publicação desta pelo DJE (caso tenha(m) advogado constituído nos autos) ou em cartório (art. 322, CPC), no prazo de 30 dias; se não houver o recolhimento no prazo, expeça-se certidão para inscrição na dívida ativa.

Dou por levantada eventual penhora existente nestes autos (fls. 225), devendo <u>se o caso</u>, ser expedido mandado para cancelamento de eventual averbação.

Comunique-se à Vara do Juizado Especial Cível da Comarca de São Carlos com especial referência ao processo nº 0002120-55.2009, a extinção deste feito, instruindo o ofício com cópia de fls. 214/215, 256/258, 260, 268 e desta decisão.

Oportunamente, arquivem-se os autos.

P.R.I.

São Carlos, 05 de dezembro de 2014.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA